



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



PARECER TÉCNICO Nº 13/2024

À Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
À Presidência
NESTA

1. DA SOLICITAÇÃO

Solicitam parecer técnico sobre o Projeto de Lei Nº 049/2024; que dispõe sobre a abertura de crédito especial para criação de dotação orçamentária para repasse de recursos via emenda parlamentar da deputada Andreia de Jesus à associação municipal.

Sumariamente, principais alterações: alteração no valor do Orçamento, sendo este acrescido em R\$ 20.000,00 para pagamento de contribuições à Associação dos Municípios Turísticos das Serras de Minas.

2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

A abertura de crédito especial aos Orçamentos vem arrimada nos termos dos artigos 166, e 167 da Constituição Federal de 1988, bem como os artigos 42, 43, 45 e 46 da Lei 4320/1964. Abertura de crédito adicional especial deve atender aos seguintes requisitos:

- demonstrar a disponibilidade de recursos financeiros para execução da despesa,
- indicar a fonte para a realização do crédito especial,
- justificar a necessidade da adição da referida dotação,
- guardar a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

O projeto referente à abertura de crédito adicional especial ao Orçamento vigente para o Município de Viçosa no exercício de 2024 tem por objetivo acrescentar dotação para execução do apoio emergencial ao Setor de Cultura, como se segue:

02.10.07. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

13.695.xxxx.0.047. Promoção e incentivo ao artesanato

337041. Contribuições

R\$ 20.000,00 (DR 710)

Como fonte para acorrer a esta despesa o Poder Executivo declara o excesso de arrecadação gerado pela transferência financeira de recursos ao Município de Viçosa, provenientes de emenda parlamentar da deputada Andreia ao setor de artesanato em Viçosa, no valor total de R\$ 20.000,00.

Em consonância com os documentos anexados ao Projeto de Lei, serão feitas as seguintes considerações:

- Constam no projeto de lei a minuta do projeto, justificativa sintética, ofício demonstrando a emenda parlamentar, parecer da controladoria, parecer da procuradoria;
- Com relação à redação do artigo 1º, na composição da dotação orçamentária criada, há ausência do programa de governo ao qual a ação está vinculada (**13.695.xxxx.0.047**); solicita-se correção;
- Com relação à redação do artigo 3º, a LDO citada não está mais em vigência. Solicita-se correção.

Considerando as disposições da Lei 4320/1964, Lei 101/2000, LC 131/2009, NBCASP módulo fiscal, na seara de que todas as ações que impactarem direta ou indiretamente a execução da gestão fiscal, para fins de elucidação, *accountability* e *compliance*, verifica-se que a motivação apresenta-se justificada.

3. DAS CONSIDERAÇÕES

Após a análise do projeto de lei nº 049/2024, e consoante às informações e documentos apresentados pelo Poder Executivo, pode-se aferir que o presente PL, atende aos dispositivos sobre a matéria orçamentário-financeira. E, nesse teor, com caráter opinativo, apresenta-se devidamente instruído para a apreciação pela Comissão, devendo ser corrigida sua redação, não vinculando as ações e decisões da Comissão, ou dos vereadores ou usuários destas informações à mesma motivação ou conclusões.

Viçosa, 30 de outubro de 2024.

Clarice Pereira de Paiva Ribeiro
Assessoria orçamentário-financeira
CRM93190